Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Cam. N° 159/2007 Erechim, 12 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ERNANI MÁRIO COELHO MELLO
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 137/2007, que Altera o artigo terceiro, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do artigo terceiro, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Como é de conhecimento da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, temos pautado nossa ação administrativa, ao longo de quatro mandatos como Prefeito, pela sobreposição do interesse público ao interesse particular.

Em entendimentos com a Promotoria Especializada da Infância e Juventude, optamos por realizarmos Convênio com o Patronato Agrícola e Profissional São José, para o atendimento das meninas hoje abrigadas no CAVA, em sistema "Casa-Lar". Essa decisão pautou-se pelo fato de que a experiência, já desenvolvida com os meninos, apresenta resultados altamente satisfatórios.

O Convênio, com a transferência das meninas para o Patronato, por conseqüência, extinguiu e tornou desnecessários os cargos de Monitor Interno. Não nos restava, então, outra alternativa, seguindo o princípio da legalidade esculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, que aplicar o artigo 41,§ 3º, do mesmo diploma legal, e extinguir os cargos desnecessários, embora conscientes das conseqüências desse ato, sobretudo com relação aos servidores que, mesmo concursados, não houvessem concluído o estágio probatório e adquirido a estabilidade.

Não são fáceis as decisões administrativas que, por força de lei, somos obrigados a tomar. Decisões estas que, por vezes, contrariam interesses individuais ou de determinados grupos. Todavia, não temos receio de tomar as decisões necessárias, porque fomos eleitos pela população para que administrássemos o Município atentos ao interesse coletivo, em detrimento a interesses outros, que não priorizam o Município.

Temos procurado agir neste norte, apesar das dificuldades idiossincráticas que nos acometem diariamente.

Fato novo, porém, nos fez priorizar, mais uma vez, o interesse público. Nesta semana, fomos instados a, em Recurso de Embargos contra decisão do Tribunal de Contas do Estado, nos comprometer com o encerramento dos contratos temporários dos monitores que hoje acompanham os alunos do PROETI.

Como é sabido, o PROETI foi implantado em 2001, tendo algumas de suas atividades desenvolvidas através de contratações temporárias. Decorrido o tempo (sete anos de sua implantação), o PROETI, que é um programa que atende os alunos das escolas municipais em tempo integral, solidificou-se a ponto de ser considerado como um projeto permanente. Tanto é verdade, que esse programa está sendo debatido no Ministério da Educação, o que nos leva a presumir que o atendimento em tempo integral passará a ser um mote com incentivo, inclusive, da União.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Por esse motivo, e também por força de norma constitucional, o Tribunal de Contas do Estado entendeu não ser mais possível a prorrogação dos contratos temporários, devendo, o Município, criar os respectivos cargos efetivos e desencadear concurso público para o seu provimento.

Ao elaborarmos o Recurso de Embargos contra a decisão do TCE, identificamos que as atribuições dos Monitores que atualmente trabalham no CAVA são absolutamente similares às previstas para as atividades junto ao PROETI. Dessa forma, consideramos que estaremos atendendo, ainda com maior plenitude, o interesse público, ao promovermos o deslocamento dos servidores que hoje atuam no CAVA, para as atividades necessárias junto ao PROETI.

Salientamos que, na análise do interesse público nas decisões administrativas, além do aspecto jurídico-legal, o quanto possível, devemos analisar, também, a repercussão social do ato administrativo. Não vemos porque, diante do posicionamento do TCE, criarmos doze cargos novos, em substituição aos contratos temporários, sendo que já dispomos de nove servidores devidamente concursados para cargos que prevêem, em suas atribuições, o monitoramento de adolescentes.

Consideramos que a proposta ora apresentada é tecnicamente possível pelo fato de os cargos ainda não terem sido extintos (a previsão de extinção é para 31 de dezembro de 2007) e os servidores continuarem exercendo suas atribuições normalmente. Consideramos, também, que os servidores públicos são concursados para exercerem suas atribuições legais em qualquer local do Município, não havendo lotação exclusiva para segmentos de atividades.

Diante do exposto, tendo em vista a análise da situação fática, o atendimento dos aspectos da legalidade e, por justiça e preservação dos interesses do Município, contamos com a especial colaboração dos nobres vereadores, para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada no presente projeto de lei.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 137/2007.

Altera o artigo terceiro, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 1° Os cargos de Monitor Interno Masculino e Monitor Interno Feminino, criados no artigo terceiro, da Lei 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte alteração de nomenclatura e no número de cargos:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
Monitor	**12**	*6*

Art. 2º A descrição das atividades do cargo modificado no artigo primeiro, dispostas no Anexo I da Lei Municipal 3.919, de 09 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a redação estabelecida no Anexo A da presente lei.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28 de novembro de 2007.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de dezembro de 2007.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

ANEXO A

CARGO: <u>MONITOR</u>
PROVIMENTO: CONCUROS PÚBLICO
IDADE MÍNIMA: 21 ANOS COMPLETOS
ESCOLARIDADE: ENSINO MÉDIO COMPLETO
JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS
PADRÃO DE VENCIMENTOS: 6
DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:
Executar o plano de trabalho previamente elaborado pela equipe técnica, orientando e acompanhando os adolescentes abrigados, objetivando o exercício da cidadania, e acompanhar, monitorando crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município, em especial os do PROETI.
DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:

- Desenvolver as tarefas do plano de trabalho;
- Receber os adolescentes no seu abrigamento, orientando-os quanto às normas, direitos, deveres e, na ausência da guardiã e da equipe técnica, executar a abrigagem, preenchendo as guias de abrigamento;
- Acompanhar os adolescentes nas atividades internas elaboradas pelos educadores sociais;
- Acompanhar os adolescentes em saídas para atividades sociais, culturais ou de lazer;
- Zelar pela integridade física, moral e espiritual dos adolescentes, mediante ações preventivas;
- Registrar diariamente os acontecimentos e tarefas realizadas em sua jornada de trabalho;
- Acompanhar os adolescentes nas execuções das tarefas de higiene e alimentação;
- Fundamentar registro de ocorrências acontecidas em sua jornada de trabalho;
- Falar polidamente ao telefone prestando informações de forma racional e objetiva;
- Zelar pela limpeza, ordem e aparência do ambiente de trabalho;
- Manter o horário determinado para, café/ almoço/ lanche/ janta/ descanso e horas de lazer e/ou horas de estudo;
- Acompanhar os adolescentes para atendimento médico, odontológico e outros;
- Percorrer sistematicamente as dependências da Casa de Acolhimento e áreas adjacentes, verificando portas, janelas, portões e outras vias de acesso, observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos nas dependências da Casa de Acolhimento, examinando as autorizações para ingresso, impedindo a entrada de pessoas estranhas, identificando eventuais situações suspeitas e tomando as providências cabíveis para garantir a segurança do local;
- Fiscalizar a entrada e saída dos adolescentes, somente com documento de autorização, de órgãos competentes;
- Acompanhar, monitorar e orientar atividades de crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município;
- Monitorar crianças e adolescentes, alunos da rede pública municipal e/ou integrantes de programas do Município, em seu deslocamento para atividades de programas desenvolvidos em locais diversos da escola onde estuda o aluno ou da sede onde se desenvolve o programa;
- Utilizar os equipamentos de proteção individual, pertinentes ao exercício de suas atribuições;
- Desenvolver atividades administrativas (documentos, registros, encaminhamentos, outros) relativas ao exercício do cargo, utilizando-se dos meios mecânicos e/ou informatizados disponíveis para esse fim;
- Dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado, e autorizado por chefia ou autoridade superior.
- Zelar pela segurança e manutenção de ordem entre os adolescentes;
- Executar tarefas afins.

CONDIÇÕES ESPECIAIS:
Atividades sujeitas a regime de escala.